Pouso Alegre, 29 de janeiro de 2021.

# PARECER JURÍDICO

#### Autoria – Mesa Diretora

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Resolução nº 1.339/2021**, de **autoria da Mesa Diretora**, que "INSTITUI O SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA HÍBRIDA (SDRH), MEDIDA EXCEPCIONAL DESTINADA A VIABILIZAR A RELIZAÇÃO DE SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS POR MEIO DE RECURSOS DIGITAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Projeto de Lei em análise, em seu *artigo primeiro* (1°), dispõe que fica instituído o Sistema de Deliberação Remota Híbrida (SDRH) da Câmara Municipal de Pouso Alegre, para realização de sessões ordinárias e extraordinárias.

**§1º** O Sistema de Deliberação Remota Híbrida (SDRH) consiste em solução tecnológica que viabilize a realização de sessões e reuniões, de forma remota e presencial durante a eventual ausência física do vereador.

**§2º** O Sistema de Deliberação Remota Híbrida (SDRH) funcionará, se for o caso, de forma híbrida, presencial e virtual, com o auxílio do Sistema de videoconferência, garantindo-se plena participação de todos os vereadores, dentro ou fora do Palácio Simão Pedro Toledo, e o acompanhamento pela sociedade.

O *artigo segundo* (2°) determina que as sessões realizadas por meio do Sistema de Deliberação Remota Híbrida (SDRH) serão gravadas, assegurada a transmissão simultânea pelos canais de mídia institucionais e a posterior disponibilidade do áudio e vídeo das sessões.

O *artigo terceiro* (3°) aduz que o Sistema de Deliberação Remota Híbrida (SDRH) terá por base uma plataforma que permita a realização das sessões e eventos da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com vídeo e áudio, entre os parlamentares e terá os seguintes

requisitos operacionais: I - funcionar em plataformas de comunicação móvel ou computadores conectados à internet; II - permitir o uso simultâneo de no mínimo 20 conexões; III - permitir a transmissão simultânea dos debates e garantir o resultado seguro das votações; IV - possibilitar a concessão da palavra e o controle do tempo pelo presidente; V - permitir que os parlamentares conectados possam pedir a palavra ao presidente; VI - permitir a votação nominal e aberta dos parlamentares, por meio de ordem alfabética, para os vereadores que estiverem participando da sessão de forma remota; VII – Durante sessão, o presidente indagará os vereadores que estiverem participando da sessão de forma remota, por ordem alfabética, se têm interesse no uso da tribuna, momento em que serão inscritos no livro próprio, e na ordem de classificação disposta no mesmo; VIII - permitir o acompanhamento das votações pelos assessores e servidores do Poder Legislativo.

O *artigo quarto* (4°) determina que as sessões ordinárias realizadas pelo sistema de deliberação remota híbrida serão virtuais e seguirão o disposto no artigo 154 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre e as sessões extraordinárias serão convocadas nos termos deliberados no artigo 221 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

O *artigo quinto* (5°) dispõe que o Sistema de Deliberação Remota Híbrida (SDRH), seguirá o disposto no artigo 154 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no que não contrariar esta resolução.

- **§1º** O vereador que for participar da sessão de maneira remota deverá comunicar o departamento de TI da Câmara Municipal através de oficio escrito por meio do gabinete parlamentar com antecedência mínima de 12 (doze) horas.
- **§2º** A realização de audiências públicas e a oitiva de autoridades públicas, que as Comissões da Câmara Municipal de Pouso Alegre julgarem necessárias, poderão ser realizadas com auxílio do sistema de videoconferência ou sistema eletrônico/digital similar.

O *artigo sexto* (6°) que na hora da sessão, os parlamentares no exercício do mandato receberão, quando ausentes, endereço eletrônico por meio do qual poderão conectar-se à sessão virtual de deliberação.

- **§1º** O vereador que for participar da sessão de maneira remota deverá comunicar o departamento de TI da Câmara Municipal através de oficio escrito por meio do gabinete parlamentar com antecedência mínima de 12 (doze) horas.
- §2º A realização de audiências públicas e a oitiva de autoridades públicas, que as Comissões da Câmara Municipal de Pouso Alegre julgarem necessárias, poderão ser realizadas com

auxílio do sistema de videoconferência ou sistema eletrônico/digital similar.

O *artigo sétimo* (7°) que as Comissões da Câmara Municipal de Pouso Alegre poderão reunir-se de maneira híbrida, com o auxílio de videoconferência, ou em ambiente virtual, a critério do Presidente da Comissão, e da Mesa Diretora garantindo-se sempre a plena participação de todos vereadores, inclusive com registro de presença.

O *artigo oitavo* (8°) que a realização de audiências públicas e a oitiva de autoridades públicas, que o plenário e as Comissões da Câmara Municipal de Pouso Alegre julgarem necessárias, poderão ser realizadas com auxílio do sistema de videoconferência ou sistema eletrônico/digital similar de maneira híbrida.

O *artigo nono* (9°) que a votação será nominal, por ordem alfabética, em voto aberto (sim ou não), para os vereadores que estiverem participando da sessão de forma remota.

O *artigo décimo* (10) que os servidores do TI da Câmara Municipal de Pouso Alegre estarão à disposição dos parlamentares para auxílio e instalação do programa.

**Parágrafo único**. Fica a cargo do departamento de TI a disponibilização de canal de comunicação de funcionamento Hibrido das sessões ordinárias e extraordinárias e demais eventos descritos nesta resolução.

O *artigo décimo primeiro* (11) que a disponibilização pelo parlamentar a terceiro de sua senha pessoal ou do dispositivo cadastrado para registrar seu voto importará em procedimento incompatível com o decoro parlamentar, nos termos da Resolução nº 882/2001 da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

O *artigo décimo segundo* (12) que os casos omissos serão submetidos à consideração da mesa diretora para decisão. O *artigo décimo terceiro* (13) que esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### **FORMA**

As matérias de competência privativa da Câmara Municipal devem ser propostas mediante projeto de resolução. <u>A forma da propositura em análise está adequada, portanto.</u>

O artigo 37, *caput*, da Constituição Federal frisa que a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, de quaisquer Poderes, da União, Estados, Distrito Federal e

Municípios, deve observar os princípios norteadores de sua atuação, a saber: legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

O Projeto de Resolução, nos termos do artigo 256, inciso V, do Regimento Interno, possibilita sua tramitação:

Art. 256. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, destinando-se a disciplinar os seguintes casos:

(...) V – Organização dos serviços da Câmara.

#### **INICIATIVA**

A iniciativa da proposta por parte da Mesa Diretora encontra-se de acordo com os termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, notadamente o disposto no artigo 301, II da Resolução nº 1.172, de 2012.

Corroborando acerca da competência da Mesa Diretora, os ensinamentos do mestre **Nelson Nery Costa**:

A Mesa não legisla, pois cabe ao Plenário tal atribuição. Compete-lhe a prática de atos de direção, administração e execução das deliberações aprovadas pelo plenário, de acordo com o Regimento Interno. Cabe à Mesa, entre outras matérias (...) **tomar as medidas necessárias ao funcionamento dos serviços do Legislativo local** ou, dentre outras competências possíveis de atribuir, declarar a extinção de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador. <sup>1</sup>

Isto posto, a iniciativa está correta.

### **QUORUM**

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quórum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Direito Municipal Brasileiro, 8<sup>a</sup> ed., GZ Editora, p. 184.

## **CONCLUSÃO**

Projeto de Resolução n° 1.339/2021, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Saliento que o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, portanto a decisão final compete exclusivamente aos membros desta Casa de Leis. É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Geraldo Cunha Neto OAB/MG nº 102.023

Ana Clara de Andrade Ferreira Estagiária